



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS COM ENTREGA PARCELADA EM ATENDIMENTO AO PLANTÃO SOCIAL.

1 – PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) – REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 33/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/07/2024

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Avenida Pedro de Paula Castilho, 295 – Paço Municipal

O Município de Brejo Alegre, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor Rafael Alves dos Santos, torna público que se acha aberta nesta unidade, a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, Processo nº 33/2024**, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos diversos, por um período de 12 (doze) meses, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar **123/06**, alterada pela Lei Complementar Federal nº **147/2014**, Decreto Municipal nº 1507 de 25 de março de 2024 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como Portaria 2527 de 01 de abril de 2023.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Avenida **PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295- Sala de Licitações**, neste município, iniciando-se no dia **02/07/2024**, às **09h00m** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O **critério** de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

a) Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

b) órgão Gerenciador: Divisão de Administração será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente do presente Edital;

c) órgãos participantes: Divisão Municipal de Saúde/Fundo Social;

d) edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: www.brejoalegre.sp.gov.br, pelo e-mail licitacao@brejoalegre.sp.gov.br ou no Setor de licitações, localizado na Avenida Pedro de Paula Castilho, nº 295, Centro;

e) licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

f) informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone **(18) 3646-8877**;

g) as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Divisão de Administração.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos destinados ao Relatório Social da Divisão Municipal de Saúde do Município Brejo Alegre, conforme descrições no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata, o qual poderá ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 84, da Lei Federal nº 14133/2021.

2 - Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida/contratada, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);

b) a quantidade mínima a ser cotada são as constantes do Anexo (Termo de Referência);

c) não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item.

d) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência);

e) o critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item;



f) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital.

g) poderá haver registro de mais de um fornecedor para o mesmo item nos termos previsto neste edital, conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021

h) fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes:

1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme dispõe o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito a Avenida **PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295**, Centro, Brejo Alegre/SP – CEP 16.265-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br.

1.2 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.

2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

3 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.1 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

III - DA PARTICIPAÇÃO

1 - A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1 - Consideram-se Microempresas **(ME)**, Empresas de Pequeno Porte **(EPP)** e Microempreendedor Individual **(MEI)** aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 - Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

5 - Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

6 - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal do exercício de 2023, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.



V - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021.

c.1) A critério do Pregoeiro, poderá ser realizado diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado o documento probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **um** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

6 - Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

8 - A licitante fica ciente de que está sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato-quando for o caso.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10 – Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresa que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

11 - A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

12 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

13 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão da Pregoeira, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Além do **CREDENCIAMENTO** deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO IX -DECLARAÇÃO DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO.

NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO, PODENDO INCLUSIVE SER SUBSTITUÍDA POR DECLARAÇÃO UNIFICADA CONFORME MODELO ANEXO IX

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

Envelope nº 01 - Proposta

Processo Licitatório nº

Pregão Presencial nº
(nome do proponente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

Envelope nº 02 - Habilitação

Processo Licitatório nº

Pregão Presencial nº
(nome do proponente)



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III - Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

Rua Pedro de Paula Castilho - Centro

CEP 16.265-000 - Brejo Alegre/SP

Setor de Licitações

Processo Licitatório nº.....

Pregão Presencial nº

(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o pregoeiro promover diligência para verificação.

VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO REGISTRO (ART. 84):

1 - O valor **total** estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

2 - O prazo do presente **REGISTRO DE PREÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura da ATA DE REGISTRO**, podendo ser prorrogado desde que exista interesse e necessidade para a administração em processo levado a termo, conforme regra o artigo 84, da Lei Federal nº 14133/2021.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"

1 - As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto à sua autenticidade.



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

1.1 - Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

2 - Proposta deverá conter:

2.1 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **aceitando até três casas após a vírgula (0,000);**

2.2 Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);

2.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

2.5 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

2.6 - Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega da Nota Fiscal juntamente com os produtos devidamente atestada pelo fiscal da Ata

2.7 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

3 - Deve constar ainda da proposta **o e-mail** através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

4 - Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério da Pregoeira.

5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.

6. - A proponente poderá utilizar o programa "ASP DIGITA", o qual será enviado juntamente com o Edital, para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

6.1 - A proponente que não possuir o programa "ASP DIGITA" em seu sistema ou não lograr êxito no programa enviado juntamente com o Edital, deverá informar ao Setor de Licitações a sua dificuldade, para que os servidores desta Municipalidade possam auxiliá-



la tanto no download do programa, quanto nos procedimentos para gerar a sua proposta comercial.

6.2 - As Propostas Comerciais deverão ser apresentadas impressas e poderão também ser apresentadas por meio digital (Pendrive), a fim de agilizar o processo do Pregão.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2 - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 - Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA) e **Municipal** (Certidão Negativa de débitos pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;



HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021

1. certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação;

1.1 - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

1.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

1.3 - Os atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

1 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.1 No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (**sessenta**) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

2.5 - Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo a Pregoeira promover diligência para constatação da autenticidade.

3 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

4 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo da Pregoeira promover diligência para verificação da mesma (art.64).

5 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

6 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

8.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);

8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

10.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



10.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

10.4.1 - Para efeito de seleção será considerado menor preço por item.

10.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor preço por item, e poderá ser de forma livre por todos os licitantes, não havendo limite mínimo.

10.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.8.1 - A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% **(cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

10.8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

10.8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

10.8.3 - Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

10.10 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.10.1 - Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado **(artigo 59 da Lei 14.133/21)**:

a) vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.10.2 – Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.

10.11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

10.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.12.3.1 - Para efeito de assinatura da Ata, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

10.13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

10.14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.15 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas., conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.16 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

10.16.1 – A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo a Ata de registro de preço das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

10.17 - O registro a que se refere o item 15 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10.17.1 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 15, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.18 - A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

10.19 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

XI - DOS RECURSOS – ARTIGO 165 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

11.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

11.3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

11.4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail licitacao@brejoalegre.sp.gov.br.

11.5 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

c) - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

11.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

11.9 - Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

13.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.



13.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição total do objeto licitado.

XIV - DO PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço/entrega, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados/comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato, **BEM COMO DE COMPROVANTE DE OPÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES OU NÃO**, obedecendo cada Ordem de Fornecimento, **devendo as detentoras discriminarem as retenções nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023;**

14.2 - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

14.3 - Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

14.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

14.5 - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.6 - Por se tratar de Ata de Registro, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento.

XV - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

15.1 - Durante a vigência da ATA, os valores registrados **não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, no prazo máximo de 10 dias uteis, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

a. Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

b. a não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

c. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.



15.2 - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

15.3 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

15.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

XVI – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o deste Edital.

16.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser assinatura eletrônica**.

16.3. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – SP.

16.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – SP (www.brejoalegre.sp.gov.br).

16.5. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

16.6 - **Constitui parte integrante da ATA DE REGISTRO**, independentemente de sua transcrição, **o Anexo (Termo de Referência)** bem como **a proposta da futura Detentora da ATA**, para todos os efeitos legais.

16.7 - A via do instrumento destinada a Detentora da Ata, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.8 - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

16.9 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

16.10 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.



16.11. A licitante vencedora não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

XVII - DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.2 - Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período, **devendo observar o desconto de eventuais reequilíbrios concedidos.**

17.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17.3 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

17.3.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

17.3.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

17.3.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

17.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

18.4. O descumprimento do disposto no edital e na Ata de Registro de preço implica na aplicação das sanções de:

- a) advertência – inciso I, art.156, da Lei Federal 14133/2021;
- b) multa de 0,5% ao dia de atraso, calculado sobre o valor total da ata, limitado a 30%, ou multa de Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

18.4.1 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

18.4.2 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

18.4.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.



18.4.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

18.4.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.4.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

XX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal da Prefeitura Municipal, através do endereço eletrônico www.brejoalegre.sp.gov.br.

21.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira.

21.4 - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.5 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.6 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.10 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.11 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

21.12 - O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

21.13 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.14 - A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.15 - A Pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

21.16 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

21.17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Termo de Referência

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III - Modelo de declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;

Anexo V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Declaração de que a empresa concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do Edital

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo IX – Declaração Unificada.

XXII - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Brejo Alegre/SP, 20 de junho de 2024.

RAFAEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA CONFORME RELATÓRIO SOCIAL DA DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, EM ENTREGAS PARCELADAS.

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços na modalidade Pregão Presencial para aquisição de medicamentos essenciais que serão empregues conforme Relatório Social da Divisão Municipal de Saúde, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição dos medicamentos de distribuição gratuita, destinados a atender às necessidades e demandas do relatório Social conforme solicitação da Divisão Municipal de Saúde. Promovendo a saúde do usuário e atendendo aos princípios da universalidade, equidade e integralidade, conforme o disposto no artigo 196 da CF de 1998 que diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE:

Segue no ANEXO 1 as especificações dos itens que compõem os medicamentos do Relatório Social, descritos por princípio ativo, forma farmacêutica, dosagem e apresentação comercial. Para cada item há uma previsão da quantidade a ser atendida durante o período de 12 meses, não sendo obrigatório a entrega total destes quantitativos, assim como não será registrado a quantidade mínima para o seu fornecimento/entrega do produto.

4. EXIGÊNCIAS:

4.1.1 Especificações técnicas: os medicamentos devem apresentar especificações claras e detalhadas da sua apresentação farmacêutica, com a descrição de seu respectivo nome genérico, ou seja, os medicamentos devem ser adquiridos de acordo com sua Denominação Comum Brasileira disponível no site www.anvisa.gov.br (art. 3º, caput da Lei nº 9.787/99). Deve ainda estar em conformidade com o que foi solicitado: apresentação, forma farmacêutica, concentração e condições de conservação. Serão aceitos medicamentos genéricos, de referência e similares, com qualidade reconhecida no mercado e fabricado de acordo com os padrões e normas brasileiras sanitárias vigentes, e desde que sejam devidamente registrados na ANVISA. A Contratada obriga-se a entregar os medicamentos solicitados pelo Responsável Técnico de acordo com a integralidade do pedido, no que se refere a classificação dos medicamentos e sua quantidade;

4.1.2. Registro Sanitário:

a) Nenhum medicamento pode ser fabricado, comercializado ou distribuído para uso, sem o devido registro na ANVISA. Medicamentos sem registro ou com registro vencido, devem ser comunicados a Vigilância Sanitária para o seu recolhimento do mercado.

b) O(s) medicamento(s) similar(s) deverá (ão) atender à Legislação vigente para seu registro, de acordo com a Resolução RDC nº. 133, da ANVISA.

c) O fornecedor deverá manter junto ao órgão regulador (Vigilância Sanitária), todos os alvarás e inspeções atualizadas.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

d) Todos os medicamentos ou produtos, nacionais ou importados, deverão ser obrigatoriamente registrados na ANVISA.

e) Na entrega dos medicamentos deverá ser apresentado o Certificado de Registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço. Em relação aos produtos sobre regime de Vigilância Sanitária que não exijam registro, deverão ser apresentados o Certificado de Dispensa de Registro.

f) No caso de medicamentos inseridos na Portaria 344/1998 e atualizações, a Contratada deve apresentar a Autorização Especial de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária.

g) Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do medicamento (protocolo) implicará a rescisão parcial ou total do contrato e aplicação de penalidade;

4.1.3 Transporte: o transporte dos medicamentos deverá obedecer aos critérios sanitários descritos para cada medicamento, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade dos produtos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas – isopor ou equivalente – com controle restrito de sua temperatura durante o transporte. Todos os requisitos necessários devem atender ao disposto na Portaria 1052/98 e RDC 329/99 que aborda as Boas Práticas de Armazenamento e Transporte.

4.1.4 Embalagem: o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade ou inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida no rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Quando o produto for injetável e estiver apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, deverá estar incluído o diluente quando tal apresentação assim o exigir.

4.1.5 Rotulagens e bulas: todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária vigente e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros. De acordo com a portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações,

a) Os medicamentos genéricos devem apresentar em sua embalagem a descrição MEDICAMENTO GENÉRICO, dentro de uma tarja amarela, impresso conforme legislação vigente (Lei 9787/98);

Nas embalagens externas devem apresentar as condições ideais de armazenamento do produto (temperatura, umidade);

b) Aqueles medicamentos que apresentarem recomendações sobre fotossensibilidade deverão ser apresentados em embalagens apropriadas que proporcionem seu acondicionamento e dispensação individualizada em condições adequadas para o consumo;

c) As embalagens primárias individuais devem apresentar o número do lote, data de fabricação e o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

d) As embalagens devem vir acompanhadas das respectivas bulas e o texto e as demais exigências devem estar em conformidade ao disposto na legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90);

e) Considerando a regulamentação da lei de fracionamento dos medicamentos, RDC 80/2006, todos os medicamentos sólidos orais (comprimidos, cápsulas e drágeas) deverão ser fornecidos, preferencialmente, em unidades individualizadas ou em embalagens fracionáveis, que permitam a individualização ou dispensação em quantidades menores para atender o tratamento terapêutico pelo período determinado na prescrição, evitando sobras de medicamentos.

4.1.6 Responsável técnico: as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

4.1.7 Lote: o(s) número(s) do(s) lote(s) deve(m) estar especificado(s) na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

4.1.8 Validade:

a) Os medicamentos devem ser entregues por descrição de cada lote e sua respectiva data de validade de acordo com os quantitativos na nota fiscal;

b) **Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratórios integrantes da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);**

c) O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data de entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% da sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses;

d) Os produtos que forem entregues com data de validade divergentes ao solicitado deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sendo necessário, caso solicitado, a elaboração de um termo de responsabilidade por parte desta última, para a troca do produto, a fim de evitar o descarte ou prejuízo pelo Município.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. A detentora deverá disponibilizar o objeto em seu estabelecimento, para retirada pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre ou diretamente pelo munícipe/paciente, no prazo máximo de 24h00 após a solicitação enviada via e-mail.

5.1.1. Havendo impossibilidade de retirada do objeto, sendo informado no e-mail de solicitação, a detentora se responsabilizará a promover a entrega diretamente no endereço do munícipe, sem qualquer custo adicional, no prazo estabelecido no item anterior.

5.1.2. Considerando o disposto nos itens acima, não se aplica as proibições de participação no certame dispostas na Lei federal 6360/1976, Lei federal 5991/1973, Lei federal 13021/2014, Resolução RDC 44/2009 e Resolução RDC 67/2007.

5.1.3. Os medicamentos só serão entregues na FARMÁCIA da Unidade Básica de Saúde do Município de Brejo Alegre, sito na Rua Das Palmeiras, 600, Centro, **só mente com autorização via e-mail mediante a ordem de fornecimento (AF)**, sendo todas as despesas correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros,



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, de acordo com o Termo de Referência, em dias uteis no horário de acordo com o item **4.1**, sendo permitido entrega fora desse horário somente com a autorização da Farmacêutica.

- 5.2 A Administração efetuará seu pedido ao fornecedor através de uma via de ordem de fornecimento por onde ocorrerá a despesa, a partir da solicitação do órgão da Divisão Municipal de Saúde que certifica sua necessidade;
- 5.3 O pedido desta licitação deverá ser entregue no **prazo de 24h00**, conforme a quantidade solicitada na requisição, que deve estar devidamente assinada pelo Setor competente, conforme as condições estabelecidas no Edital;
- 5.4 Tais requisições serão expedidas por meio de um e-mail cadastrado da Empresa junto ao Setor da Administração e estes atestam seu recebimento, devendo atender fielmente ao disposto no Termo de referência;
- 5.5 O fornecedor está vinculado a fornecer estritamente os medicamentos e outros correlatos discriminados no Pedido de Compras, no contrato e na nota de empenho, observando sua dosagem e respectivo quantitativos solicitados, sob pena de rejeição no ato da entrega da mercadoria que estiver em desacordo com tal pedido;
- 5.6 Aqueles medicamentos que requeiram condições especiais de armazenamento preconizadas pelo fabricante, deverão ser transportados atendendo suas especificações técnicas;
- 5.7 Os medicamentos entregues no local acima designado, deverão estar detalhados na Nota fiscal com sua descrição dos lotes, data de validade e seus respectivos quantitativos para cada um;
- 5.8 O fornecedor tem o prazo de 24h00, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo setor de empenhos, para a entrega dos respectivos medicamentos solicitados pela Farmácia Municipal, observando os quantitativos respectivos a cada medicamento discriminados no pedido de compra. Serão recusados aqueles itens que não atendam às especificações constantes neste processo de compra e/ou que não estejam adequados para o uso, ficando o fornecedor responsável por trocar imediatamente este produto, sem ônus para o Município, todo medicamento que nesta entrega for recusado;
- 5.9 Todas as despesas relativas à entrega dos medicamentos fora do prazo estabelecido, sem justificativas por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente;
- 5.10 Relativamente ao disposto na cláusula anterior, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor;
Caso seja entregue algum produto danificado ou que não atendam às suas especificações técnicas, deverá a Contratada substituir no prazo de até 12h00, correndo por sua responsabilidade todas as despesas, inclusive as decorrentes da logística inversa;
- 5.11 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período descrito acima. Os itens constantes permanecem na quarentena para regularização;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO N° 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

5.12 Constatado qualquer irregularidade quanto a qualidade ou quantidade no ato da entrega, as mercadorias permanecem em quarentena, devendo serem repostas no prazo de 12h00;

5.13 Todas as despesas do transporte correspondente a entrega ficará sob a responsabilidade da Contratada quanto ao seguro, transporte, tributos, funcionários, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste fornecimento;
Obs: quando administração não conseguir enviar o munícipe/paciente ou ela mesmo não retirar.

5.14 As requisições serão expedidas pelo Departamento de Licitações e Compras, comunicadas pelo Responsável do recebimento por e-mail designado pela Contratada.

6. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

6.1 A Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pelo Farmacêutico da Unidade Básica de Saúde do Município, formalmente designada para tal fim; **Sra. Vanessa Maria Rosa Alves**

6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado nem de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6.3. São atribuições do fiscal do Contrato:

a) Conferir o fornecimento do produto, em comparação as disposições estabelecidas, atestando a sua entrega;

b) Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Diretor Municipal de Saúde, Sr. **WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS**

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

7.1 O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, não sendo divulgados sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal vigente no exercício de 2023, sendo que a



unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da Assinatura de Contrato ou emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;

8.1.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

9. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

- **Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e** fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

Obs. *Estes documentos serão dispensado se apresentados no credenciamento.*

9.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA- ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

6 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8 Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA) e **Municipal** (Certidão Negativa de débitos pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

9 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10 Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

9.3. Qualificação Econômico-Financeira



HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LE FEDERAL 14.133/2021

12 Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13 No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

9.4. Qualificação Técnica

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LE FEDERAL 14.133/2021

- Alvará e licença sanitária estadual ou municipal para atividade desenvolvida pela a empresa em plena atividade;

2. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação;

2.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

2.2 Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;

2.3 Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a prestação de serviço/entrega, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados/comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato, **BEM COMO DE COMPROVANTE DE OPÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES OU NÃO**, obedecendo cada Ordem de Fornecimento, **devendo as detentoras discriminarem as retenções nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023;**

10.2. No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente;

10.3. Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária;

10.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

10.5. Qualquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Detentora da Ata e haverá, em decorrência do fato, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

10.6. Por se tratar de Ata de Registro de Preço, os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação do orçamento vigente na oportunidade da assinatura de Contrato ou Autorização de Fornecimento.

11. PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO:

11.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.2. Havendo a prorrogação e, decorridos 12(doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período, observando que eventual reequilíbrio ou repactuação deverá ser considerado na análise do reajuste;

11.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.4. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

11.4.1. Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

11.4.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais;

11.4.3. Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

11.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Proceder à entrega dos medicamentos constantes na Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal mediante a solicitação formal da Farmácia Municipal, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da sua proposta comercial;

12.2. Quando ocorrer divergência entre a especificação do produto estabelecido no anexo (termo de referência) do edital e da Autorização de Fornecimento prevalecerá à especificação constante no anexo (termo de referência) do edital;

12.3. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 12h00 após notificação por escrito, os produtos entregues que não correspondam às especificações solicitadas;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos medicamentos, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

12.5. Substituir, sempre que exigido pela administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou interesse do serviço público;

12.6. Entregar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a mesma marca/laboratório apresentada na proposta, bem como manter inalterados os preços e as condições propostas;

12.6.1 No caso de medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote devidamente regularizado para uso, mediante análise e autorização do Farmacêutico Responsável;

12.7. Manter inalterados os preços e as condições propostas;

12.8. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham a incidir na entrega dos materiais;

12.9. Lançar, na nota fiscal das entregas, as especificações dos produtos constantes do objeto do edital do Pregão, o número de empenho e da Ata;

12.10. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos produtos sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

12.11. São de inteira responsabilidade da Empresa vencedora os encargos com o frete, bem como carga e descarga dos produtos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento via endereço eletrônico indicado pelo vencedor (Contratada) com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis;

13.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

13.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

13.6. Sustar o recebimento do produto que não estiver de acordo com a especificação apresentada;

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa adjudicatária enquanto qualquer obrigação estiver pendente. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

13.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Após a adjudicação e homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o deste Edital;

14.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, com a posterior entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, podendo ser por assinatura eletrônica**;

14.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada (Contratada), desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP.

14.3. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre-SP, a citar o endereço: www.brejoalegre.sp.gov.br;

14.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da mesma;

14.5. Constitui parte integrante da Ata de Registro, independentemente de sua transcrição, o Anexo (Termo de Referência), bem como a proposta da futura Detentora da Ata, para todos os efeitos legais;

14.6. A via do instrumento destinada a Detentora da Ata, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item 14.2;

14.7. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado;

14.8. Quando o primeiro classificado estiver impossibilitado de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado;

14.9. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser renegociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e posteriormente publicados;

14.10. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

15. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO:

15.1. A Divisão de Administração Municipal não prevê quantidades na sua Ata de Registro de Preço para adesões de caronas futuras para outros órgãos.

16. DAS PENALIDADES:



16.1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;
- g)** praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2. A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial da Ata;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

16.2.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

16.2.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

16.2.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

16.2.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

16.2.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.2.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.2.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

17.1. O presente Termo foi elaborado por: **WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS** – Diretor Municipal de Saúde e será fiscalizado o cumprimento da Ata de Registro de Preços pelo Farmacêutico, **Sra. Vanessa Maria Rosa Alves**.

WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO I

LISTA DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS QUE IRÃO COMPOR O PREGÃO

Previsão: 12 meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG [COMPRIMIDO DESINTEGRAÇÃO LENTA]	CPR	300
2	ÁCIDO FUSÍDICO+VALERATO DE BETAMETASONA CREME 20MG. 1MG/G TUBO 15G	TB	20
3	ALOGLIPTINA+CLORIDRATO DE MATFORMINA CPR. 12,5MG+1.000MG	CPR	720
4	ÁCIDO URSODEXOSICÓLICO COMP 300 MG	CPR	720
5	APIXABANA COMP. 2,5 MG	CPR	780
6	APIXABANA COMP. 5MG	CPR	360
7	ARIPIRAZOIL CPR. 10 MG	CPR	390
8	BENFOTIAMINA CPR. 150MG	CPR	720
9	BESILATO DE ANLODIPINO+CLORIDRATO DE BENAZEPRIL CPR. 5MG+20MG	CPR	720
10	BESILATO DE LEVANLODIPINO CPR.2,5MG	CPR	420
11	BUPROPIONA 150MG	CPR	1000
12	CARBAMAZEPINA CR CPR.400MG	CPR	300
13	CARMELOSE SÓDICA SOL. OFTÁLMICA 5MG/ML FR. 15ML	FRS	10
14	CELECOXIB CPR 200MG	CPR	420
15	CETOROLACO TROMETAMINA CPR. SUBLING.10MG	CPR	300
16	CETOROLACO TROMETAMINA 5MG/ML SOL OFTÁLMICA	FR	30
17	CIANOCOBALAMINA+CLORID DE PIRIDOXINA+NITRATO DE TIAMINA CPR. 500MG+100MG+100MG	CPR	600
18	CIANOCOBALAMINA+CLOR DE PIRIDOXINA+CLOR DE TIAMINA+FOSFATO DE DEXAMETASONA SOL. INJ	AMP	60
19	CILOSTAZOL CPR. 50 MG	CPR	300

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

20	CILOSTAZOL CPR. 100 MG	CPR	300
21	CITALOPRAM COMP. 20MG.	CPR	420
22	FOSFATO DISSÓD CITIDINA+TRIFOSFATO TRISSÓD URIDINA+ACETATO DE	CPR	900
23	CLORIDRATO DE DULOXETINA CPS. 30MG	CPR	1000
24	CLORIDRATO DE DULOXETINA CPS. 60MG	CPR	2100
25	CLORIDRATO DE FLUOXETINA SOL. ORAL 20GM/ML FRASCO 20ML	FRS	20
26	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA CPR,25MG	CPR	360
27	CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG	CPR	600
28	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CPR. 10MG	CPR	720
29	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CPR. 18MG	CPR	420
30	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CPR. 36MG	CPR	720
31	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA CPR. 10MG	CPR	720
32	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA CPR. 20MG	CPR	420
33	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA+SIMETICONA+PEPSINA CPR. 7MG+40MG+50MG	CPR	300
34	CLORIDRATO DE PAROXETINA CR CPR. 20MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA)	CPR	720
35	CLORIDRATO DE PAROXETINA CR CPR. 25MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA)	CPR	420
36	CLORIDRATO DE SOTALOL CPR.120MG	CPR	720
37	CLORIDRATO DE TRAMADOL+PARACETAMOL CPR. 37,5MG+325MG	CPR	300
38	CLORIDRATO DE TRASODONA CPR. 50MG	CPR	420
39	CLORIDRATO DE TRASODONA CPR. 150MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA)	CPR	720
40	COLCHICINA 0,5MG	CPR	600
41	COLECALCIFEROL 15.000UI (VITAMINA D) (CÁPSULA GELATINOSA)	CAPS	12
42	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000 UI (CÁPSULA GELATINOSA)	CAPS	60
43	DAPAGLIFLOZINA CPR. 10MG	CPR	600

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

44	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA COMP 5 + 1000 MG	CPR	1440
45	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA COM. 10+ 500 MG	CPR	120
46	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA COM. 10+ 1000 MG	CPR	120
47	DIACERINA CPR. 50MG	CPR	300
48	DICLORIDRATO DE BETAISTINA CPR.24MG	CPR	150
49	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA CPR. 10MG	CPR	300
50	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA CAPS LP 80MG	CPR	900
51	DIFOSFATO DE CLOROQUINA CPR 250MG	CPR	720
52	DIOGENESTE CPR.2MG	CPR	150
53	DOBESILATO DE CALCIO 500MG	CAPS	420
54	DONEPEZILA CPR. 5MG	CPR	300
55	DONEPEZILA CPR. 10MG	CPR	300
56	DUTASTERIDA + TANSULOSINA CPR.0,5MG+0,4MG	CPR	420
57	EDOXABANA CPR. 30MG	CPR	500
58	EMPAGLIFLOZINA CPR. 25MG	CPR	900
59	EMPAGLIFLOZINA+LINAGLIPTINA 25MG+5 MG	CPR	420
60	ESCITALOPRAM CPR. 10MG	CPR	900
61	ESCITALOPRAM CPR. 15MG	CPR	900
62	ESCITALOPRAM CPR. 20MG	CPR	600
63	FERRIPOLIMALTOSE CPR. 100MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	CPR	300
64	FERRIPOLIMALTOSE + ÁCIDO FÓLICO CPR. 100MG+0,35MG	CPR	420
65	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO+COLECALCIFEROL CPR. 600MG+400UI	CPR	300
66	FOSFATO DE CODEÍNA+PARACETAMOL CPR, 30MG+500MG	CPR	300
67	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO+BUDESONIDA SUSP. AEROSOL 6+200MCG/INALAÇÃO C/ TUBO CONTENDO 120 DOSES	FRS	15
68	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTÁSSIO CPR. 40MG+100MG	CPR	900
69	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL COMP 2,5MG	CPR	420

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

70	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL CPR. 5MG	CPR	900
71	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA COMP. 25 MG	CPR	500
72	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA CPR. 50 MG	CPR	420
73	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM COMP 10 MG	CPR	1.800
74	HIDROGEL COM PHMB TUBO 30G	TB	70
75	INSULINA ASPARTE SOL. INJ. 100UI/ML SIST. APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDO COM	FRS	60
76	INSULINA DETEMIR SOL. INJ. 100UI/ML SIST. APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDO COM REFIL 3ML	FRS	30
77	INSULINA GLARGINA SOL. INJ. 100UI/ML FR. 10ML	FRS	60
78	INSULINA GLARGINA SOL. INJ. 100UI/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO REFIL 3 ML	FRS	120
79	INSULINA GLULISINA SOL. INJETÁVEL 100UI/ML, FRS. -AMPOLA 10ML	FRS	20
80	INSULINA LISPRO SOL. INJ. 100UI/ML SIST. APLICAÇÃO COM REFIL 3ML	FRS	30
81	MACROGOL+PROPILENOGLICOL+HIDROXIPROPILGUAR SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 4MG+3MG+18MG/1ML FRASCO 15ML	FRS	10
82	MIRTAZAPINA CPR. 30MG	CPR	720
83	NAPROXENO+ESOMEPRAZOL CPS. 500MG+20MG	CAPS	300
84	OLANZAPINA CPR. 5 MG	CPR	300
85	OLANZAPINA CPR. 10 MG	CPR	300
86	OLMESARTANA MEDOXOMILA CPR. 20 MG	CPR	420
87	OXCARBAZEPINA SUSP. ORAL 60MG/ML FR 100ML	FRC	10
88	OXICODONA 10MG	CAPS	420
89	PANTOPRAZOL CPR. 40MG	CAPS	672
90	PREGABALINA CPR. 75 MG	CAPS	1.000
91	PREGABALINA CPR. 150MG	CAPS	2.000
92	RISPERIDONA CPR. 1MG	CPR	300
93	RISPERIDONA CPR. 2MG	CPR	300
94	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML C/30ML	FRS	30
95	RIVAROXABANA CPR. 10MG	CPR	150
96	RIVAROXABANA CPR. 15MG	CPR	150
97	RIVAROXABANA CPR. 20MG	CPR	1.500

**MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

98	ROSUVASTATINA CÁLCICA CPR. 10MG	CPR	420
99	ROSUVASTATINA CÁLCICA CPR. 40MG	CPR	420
100	SILYBUM MARIANUM (L) CPS 200MG	CPR	900
101	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA CPR 50MG	CPR	600
102	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA CPR. 100MG	CPR	840
103	SULFATO DE GLICOSAMINA+SULFATO DE CONDROITINA SACHE 1,5G+1,2G ENVELOPE 4,135 G	UN	720
104	SULPIRIDA CPR.50MG.	CPR	480
105	TADALAFINA CPR. 5MG	CPR	720
106	TELMISARTANA CPR. 80MG	CPR	900
107	TELMISARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO CPR. 80MG+5MG	CPR	900
108	TOPIRAMATO CPR. 25MG	CPR	300
109	TRIMETAZIDINA MR CPR. 35MG	CPR	2400
110	VENLAFAXINA CPR. 75MG	CPR	900
111	VENLAFAXINA CPR. 150MG	CPR	600
112	SULFADIAZINA DE PRATA+NITRATO DE CÉRIO CREME 1%+4%. TUBO 400G	TB	10

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA OLIVEIRA
FARMACÊUTICA
CRF-SP Nº 45639

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PROPOSTA DE PREÇOS**Ao
Município de Brejo Alegre**1. Dados da Licitante:**

Proponente:		
CNPJ:		
I.E:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-mail institucional:		

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos essenciais para distribuição gratuita, destinados atender às necessidades e demandas do Relatório Social, conforme solicitação da Divisão Municipal de Saúde. Entrega parcelada, conforme Termo de Referência, pelo período de 12(doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada de acordo com o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CPR	300	ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG [COMPRIMIDO DESINTEGRAÇÃO LENTA]			
2	TB	20	ÁCIDO FUSÍDICO+VALERATO DE BETAMETASONA CREME 20MG. 1MG/G TUBO 15G			
3	CPR	720	ALOGLIPTINA+CLORIDRATO DE MATFORMINA CPR. 12,5MG+1.000MG			
4	CPR	720	ÁCIDO URSODEXOSICÓLICO COMP 300 MG			
5	CPR	780	APIXABANA COMP. 2,5 MG			
6	CPR	360	APIXABANA COMP. 5MG			
7	CPR	390	ARIPIRAZOIL CPR. 10 MG			
8	CPR	720	BENFOTIAMINA CPR. 150MG			
9	CPR	720	BESILATO DE ANLODIPINO+CLORIDRATO DE BENAZEPRIL CPR. 5MG+20MG			
10	CPR	420	BESILATO DE LEVANLODIPINO CPR.2,5MG			

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

11	CPR	1000	BUPROPIONA 150MG			
12	CPR	300	CARBAMAZEPINA CR CPR.400MG			
13	FRS	10	CARMELOSE SÓDICA SOL. OFTÁLMICA 5MG/ML FR. 15ML			
14	CPR	420	CELECOXIB CPR 200MG			
15	CPR	300	CETOROLACO TROMETAMINA CPR. SUBLING.10MG			
16	FR	30	CETOROLACO TROMETAMINA 5MG/ML SOL OFTÁLMICA			
17	CPR	600	CIANOCOBALAMINA+CLORID DE PIRIDOXINA+NITRATO DE TIAMINA CPR. 500MG+100MG+100MG			
18	AMP	60	CIANOCOBALAMINA+CLOR DE PIRIDOXINA+CLOR DE TIAMINA+FOSFATO DE DEXAMETASONA SOL. INJ			
19	CPR	300	CILOSTAZOL CPR. 50 MG			
20	CPR	300	CILOSTAZOL CPR. 100 MG			
21	CPR	420	CITALOPRAM COMP. 20MG.			
22	CPR	900	FOSFATO DISSÓD CITIDINA+TRIFOSFATO TRISSÓD URIDINA+ACETATO DE			
23	CPR	1000	CLORIDRATO DE DULOXETINA CPS. 30MG			
24	CPR	2100	CLORIDRATO DE DULOXETINA CPS. 60MG			
25	FRS	20	CLORIDRATO DE FLUOXETINA SOL. ORAL 20GM/ML FRASCO 20ML			
26	CPR	360	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA CPR,25MG			
27	CPR	600	CLORIDRATO DE LURASIDONA 80 MG			
28	CPR	720	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CPR. 10MG			
29	CPR	420	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CPR. 18MG			
30	CPR	720	CLORIDRATO DE METILFENIDATO CPR. 36MG			

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

31	CPR	720	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA CPR. 10MG			
32	CPR	420	CLORIDRATO DE METILFENIDATO LA CPR. 20MG			
33	CPR	300	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA+SIMETIC ONA+PEPSINA CPR. 7MG+40MG+50MG			
34	CPR	720	CLORIDRATO DE PAROXETINA CR CPR. 20MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA)			
35	CPR	420	CLORIDRATO DE PAROXETINA CR CPR. 25MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO MODIFICADA)			
36	CPR	720	CLORIDRATO DE SOTALOL CPR.120MG			
37	CPR	300	CLORIDRATO DE TRAMADOL+PARACETAMOL CPR. 37,5MG+325MG			
38	CPR	420	CLORIDRATO DE TRASODONA CPR. 50MG			
39	CPR	720	CLORIDRATO DE TRASODONA CPR. 150MG (COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA)			
40	CPR	600	COLCHICINA 0,5MG			
41	CAPS	12	COLECALCIFEROL 15.000UI (VITAMINA D) (CÁPSULA GELATINOSA)			
42	CAPS	60	COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 10.000 UI (CÁPSULA GELATINOSA)			
43	CPR	600	DAPAGLIFLOZINA CPR. 10MG			
44	CPR	1440	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA COMP 5 + 1000 MG			
45	CPR	120	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA COM. 10+ 500 MG			
46	CPR	120	DAPAGLIFLOZINA+CLORIDRATO DE METFORMINA COM. 10+ 1000 MG			
47	CPR	300	DIACERINA CPR. 50MG			
48	CPR	150	DICLORIDRATO DE BETAISTINA CPR.24MG			

**MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

49	CPR	300	DICLORIDRATO DE FLUNARIZINA CPR. 10MG			
50	CPR	900	DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA CAPS LP 80MG			
51	CPR	720	DIFOSFATO DE CLOROQUINA CPR 250MG			
52	CPR	150	DIOGENESTE CPR.2MG			
53	CAPS	420	DOBESILATO DE CALCIO 500MG			
54	CPR	300	DONEPEZILA CPR. 5MG			
55	CPR	300	DONEPEZILA CPR. 10MG			
56	CPR	420	DUTASTERIDA + TANSULOSINA CPR.0,5MG+0,4MG			
57	CPR	500	EDOXABANA CPR. 30MG			
58	CPR	900	EMPAGLIFLOZINA CPR. 25MG			
59	CPR	420	EMPAGLIFLOZINA+LINAGLIP TINA 25MG+5 MG			
60	CPR	900	ESCITALOPRAM CPR. 10MG			
61	CPR	900	ESCITALOPRAM CPR. 15MG			
62	CPR	600	ESCITALOPRAM CPR. 20MG			
63	CPR	300	FERRIPOLIMALTOSE CPR. 100MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL			
64	CPR	420	FERRIPOLIMALTOSE + ÁCIDO FÓLICO CPR. 100MG+0,35MG			
65	CPR	300	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO+COLECALCIFEROL CPR. 600MG+400UI			
66	CPR	300	FOSFATO DE CODEÍNA+PARACETAMOL CPR, 30MG+500MG			
67	FRS	15	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO+BUDESONIDA SUSP. AEROSOL 6+200MCG/INALAÇÃO C/ TUBO CONTENDO 120 DOSES			
68	CPR	900	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTÁSSIO CPR. 40MG+100MG			
69	CPR	420	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL COMP 2,5MG			

**MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

70	CPR	900	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL CPR. 5MG			
71	CPR	500	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA COMP. 25 MG			
72	CPR	420	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA CPR. 50 MG			
73	CPR	1.800	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM COMP 10 MG			
74	TB	70	HIDROGEL COM PHMB TUBO 30G			
75	FRS	60	INSULINA ASPARTE SOL. INJ. 100UI/ML SIST. APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDO COM			
76	FRS	30	INSULINA DETEMIR SOL. INJ. 100UI/ML SIST. APLICAÇÃO PRÉ-ENCHIDO COM REFIL 3ML			
77	FRS	60	INSULINA GLARGINA SOL. INJ. 100UI/ML FR. 10ML			
78	FRS	120	INSULINA GLARGINA SOL. INJ. 100UI/ML SISTEMA DE APLICAÇÃO REFIL 3 ML			
79	FRS	20	INSULINA GLULISINA SOL. INJETÁVEL 100UI/ML, FRS. - AMPOLA 10ML			
80	FRS	30	INSULINA LISPRO SOL. INJ. 100UI/ML SIST. APLICAÇÃO COM REFIL 3ML			
81	FRS	10	MACROGOL+PROPILENOGLICOL+HIDROXIPROPILGUAR SOL. OFTÁLMICA ESTÉRIL 4MG+3MG+18MG/1ML FRASCO 15ML			
82	CPR	720	MIRTAZAPINA CPR. 30MG			
83	CAPS	300	NAPROXENO+ESOMEPRAZOL CPS. 500MG+20MG			
84	CPR	300	OLANZAPINA CPR. 5 MG			
85	CPR	300	OLANZAPINA CPR. 10 MG			
86	CPR	420	OLMESARTANA MEDOXOMILA CPR. 20 MG			
87	FRC	10	OXCARBAZEPINA SUSP. ORAL 60MG/ML FR 100ML			
88	CAPS	420	OXICODONA 10MG			
89	CAPS	672	PANTOPRAZOL CPR. 40MG			
90	CAPS	1.000	PREGABALINA CPR. 75 MG			

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

91	CAPS	2.00 0	PREGABALINA CPR. 150MG			
92	CPR	300	RISPERIDONA CPR. 1MG			
93	CPR	300	RISPERIDONA CPR. 2MG			
94	FRS	30	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1 MG/ML C/30ML			
95	CPR	150	RIVAROXABANA CPR. 10MG			
96	CPR	150	RIVAROXABANA CPR. 15MG			
97	CPR	1.50 0	RIVAROXABANA CPR. 20MG			
98	CPR	420	ROSUVASTATINA CÁLCICA CPR. 10MG			
99	CPR	420	ROSUVASTATINA CÁLCICA CPR. 40MG			
100	CPR	900	SILYBUM MARIANUM (L) CPS 200MG			
101	CPR	600	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA CPR 50MG			
102	CPR	840	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA CPR. 100MG			
103	UN	720	SULFATO DE GLICOSAMINA+SULFATO DE CONDROITINA SACHE 1,5G+1,2G ENVELOPE 4,135 G			
104	CPR	480	SULPIRIDA CPR.50MG.			
105	CPR	720	TADALAFINA CPR. 5MG			
106	CPR	900	TELMISARTANA CPR. 80MG			
107	CPR	900	TELMISARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO CPR. 80MG+5MG			
108	CPR	300	TOPIRAMATO CPR. 25MG			
109	CPR	2400	TRIMETAZIDINA MR CPR. 35MG			
110	CPR	900	VENLAFAXINA CPR. 75MG			
111	CPR	600	VENLAFAXINA CPR. 150MG			
112	TB	10	SULFADIAZINA DE PRATA+NITRATO DE CÉRIO CREME 1%+4%. TUBO 400G			

2 – Valor Global: R\$ _____ (_____)**3- PRAZO DE ENTREGA:** parcelado conforme a necessidade e solicitação da Divisão Municipal de Saúde.



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

4 - LOCAL PARA ENTREGA: A detentora deverá disponibilizar o objeto em seu estabelecimento, para retirada pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre ou diretamente pelo munícipe/paciente, no prazo máximo de 24h00 após a solicitação enviada via e-mail.

4.1.1. Havendo impossibilidade de retirada do objeto, sendo informado no e-mail de solicitação, a detentora se responsabilizará a promover a entrega diretamente no endereço do munícipe, sem qualquer custo adicional, no prazo estabelecido no item anterior.

4.1.2. Considerando o disposto nos itens acima, não se aplica as proibições de participação no certame dispostas na Lei federal 6360/1976, Lei federal 5991/1973, Lei federal 13021/2014, Resolução RDC 44/2009 e Resolução RDC 67/2007.

4.2. Os medicamentos só serão entregues na FARMÁCIA da Unidade Básica de Saúde do Município de Brejo Alegre, sito na Rua Das Palmeiras, 600, Centro, **só mente com autorização via e-mail mediante a Autorização de fornecimento (AF)**, sendo todas as despesas correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, de acordo com o Termo de Referência, em dias uteis no horário de acordo com o item 4, sendo permitido entrega fora desse horário somente com a autorização da Farmacêutica.

5- FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias uteis após a prestação de serviço/entrega, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas, acompanhadas de relatório dos serviços prestados/comprovante de entrega, assinado pelo fiscal do contrato, **BEM COMO DE COMPROVANTE DE OPÇÃO DO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES OU NÃO**, obedecendo cada Ordem de Fornecimento, **devendo as detentoras discriminarem as retenções nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023;**

6- PRAÇA DE PAGAMENTO: Banco: __Agência: __Conta corrente: __Município: __

7- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/ função, estado civil, endereço completo.

8- PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade do registro de preços será de 12 (**doze**) meses, contado a partir da data de sua assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

10 – No caso de qualquer alteração dos produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição dos mesmos sem ônus ao Município de Brejo Alegre.

_____, _____ de _____ 2.024.

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

ANEXO II

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Processo nº ____/2024
Pregão Presencial nº ____/2024

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____ **DECLARA**,
sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no
edital referente ao Pregão Presencial nº ____/2024, inclusive quanto a autenticação via
certificado digital dos documentos apresentados nesta condição.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

A N E X O III

Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Processo nº ____/2024

Pregão Presencial nº ____/2024

(NOME DA EMPRESA).....
inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no
art. 63, inciso III, e artigo 68, inciso Vi, ambos da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso
XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição
de aprendiz ()

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

ANEXO IV

*Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar
com a Administração*

Processo nº ____/2024

Pregão Presencial nº ____/2024

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____,
sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou
procurador) Sr. _____, CPF _____ declara, sob
as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

ANEXO V

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Processo nº ____/2024

Pregão Presencial nº ____/2024

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2024, que se enquadra como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

ANEXO VI

Declaração de Concordância com Edital

Processo nº ____/2024
Pregão Presencial nº ____/2024

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2024, **declara** para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Pregão Presencial nº ____/2024 e seus anexos, nos exatos termos da legislação vigente.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO VII

Minuta da Ata de Registro de Preços

Processo nº ____/2024

Pregão Presencial nº ____/2024

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Brejo Alegre/SP, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE/SP**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Pedro de Paula Castilho, nº 295, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.614.087/0001-50, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. **RAFAEL ALVES DOS SANTOS**, portador do RG nº ____ SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº ____ e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na (ENDEREÇO), inscrita no C.N.P.J. sob nº e Inscrição Estadual nº, Inscrição Municipal nº neste ato representada por seu **Proprietário**, Sr., portador do R.G. nº, inscrito no CPF-MF nº, residente e domiciliado na (ENDEREÇO), a seguir denominada DETENTORA, nos termos do nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ /2024**, de de de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório nº ____/2024, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura aquisição de medicamentos destinados atender as demandas do Relatório social conforme solicitação da Divisão Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº ____/2024, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura desta Ata.

1.2.1 Valor total da Ata de Registro de Preços é de **R\$......**

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3.1. **Constitui parte integrante da presente ATA DE REGISTRO**, independentemente de sua transcrição, **o Anexo I (Termo de Referência)** bem como **a proposta da Detentora da ATA**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Artigo 84, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2. Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 125, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.4. A gestão contratual será do, Sr. Washington Luiz dos Santos Diretor da Divisão Municipal de Saúde.

2.5. A Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pela Farmacêutica, **Sra. Vanessa Maria Rosa Alves.**

2.6 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

2.6.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

2.6.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

2.6.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

2.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3. A detentora deverá disponibilizar o objeto em seu estabelecimento, para retirada pela Prefeitura Municipal de Brejo Alegre ou diretamente pelo munícipe/paciente, no prazo máximo de 24h00 após a solicitação enviada via e-mail.

3.1.1. Havendo impossibilidade de retirada do objeto, sendo informado no e-mail de solicitação, a detentora se responsabilizará a promover a entrega diretamente no endereço do munícipe, sem qualquer custo adicional, no prazo estabelecido no item anterior.

3.1.2. Considerando o disposto nos itens acima, não se aplica as proibições de participação no certame dispostas na Lei federal 6360/1976, Lei federal 5991/1973, Lei federal 13021/2014, Resolução RDC 44/2009 e Resolução RDC 67/2007.

3.1.3. Os medicamentos só serão entregues na FARMÁCIA da Unidade Básica de Saúde do Município de Brejo Alegre, sito na Rua Das Palmeiras, 600, Centro, **só mente com autorização via e-mail mediante autorização de fornecimento (AF)**, sendo todas as despesas correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, de acordo com o Termo de Referência, em dias úteis no horário de acordo com o item **3**, sendo permitido entrega fora desse horário somente com a autorização da Farmacêutica.

CLAUSULA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os medicamentos que trata o objeto do presente Termo de Referência serão recebidos nos termos e condições do referido instrumento e seus respectivos anexos, conforme solicitação do setor competente e estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Brejo Alegre que reserve o direito de realizar todos os procedimentos necessários para checar a qualquer momento a qualidade dos serviços realizados pela proponente vencedora do certame que vier a ser contratada.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

4.3. No ato da entrega dos medicamentos, os mesmos serão vistoriados, para verificação do atendimento às condições conforme Termo de Referência e da conformidade com a descrição declinada(s) na proposta.

4.4. Caso seja constatado que os medicamentos não atendam às especificações e/ou não confira com o declinado na proposta, será recusado o recebimento para que seja imediatamente corrigido o vício constatado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Contrato.

4.5. O aceite dos medicamentos, não exclui as responsabilidades da proponente fornecedora que vier a ser contratada, por vícios de qualidade, de quantidade ou por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES

5.1 Das obrigações da Contratada:

a) São obrigações da Contratada sem que a elas se limite:

5.1.1. Proceder à entrega dos medicamentos constantes na Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal mediante a solicitação formal da Farmácia Municipal, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da sua proposta comercial;

5.1.2. Quando ocorrer divergência entre a especificação do produto estabelecido no anexo (termo de referência) do edital e da Autorização de Fornecimento prevalecerá à especificação constante no anexo (termo de referência) do edital;

5.1.3. Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 12h00 após notificação por escrito, os produtos entregues que não correspondam às especificações solicitadas;

5.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período da vigência da presente ATA, não implicando corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes ou prepostos;

5.3. Substituir, sempre que exigido pela administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou interesse do serviço público;

5.4. Entregar durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a mesma marca/laboratório apresentada na proposta, bem como manter inalterados os preços e as condições propostas;

5.5. No caso de medicamentos interditados pela ANVISA, estes deverão ser substituídos imediatamente por outro lote devidamente regularizado para uso, mediante análise e autorização do Farmacêutico Responsável;

5.6. Manter inalterados os preços e as condições propostas;

5.7. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços;

5.8. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àsquelas constantes do objeto do edital de pregão, número de empenho e número de contrato.



5.9. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento dos serviços sem a prévia e expressa anuência da contratante;

5.10. São de inteira responsabilidade da empresa vencedora os encargos com o transporte, bem como as coletas dos exames.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento via endereço eletrônico indicado pelo vencedor (Contratada) com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

6.2. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e conforme a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

6.5. Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

6.6. Sustar o recebimento do produto que não estiver de acordo com a especificação apresentada;

6.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa adjudicatária enquanto qualquer obrigação estiver pendente. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.8. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;

6.9. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre as multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO OU REPACTUAÇÃO

1 - Durante a vigência da ATA, os valores registrados não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.1.1– Em hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

7.1.2 – A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

7.1.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas



dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio

7.2 - Havendo a prorrogação da ATA e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice inflacionário relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

7.3 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

7.4 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;

8.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preço;

8.1.7 praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;

8.1.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.2. A detentora se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial da Ata;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto, ainda que o atraso seja em quantidade parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

8.2.1 - A sanção de que trata a alínea "b" e "c", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.2 - As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

8.2.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

8.2.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.2.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.2.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. – Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.3 A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Birigui/SP, com exclusão de outro qualquer para dirimir questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma estabelecida na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2024**.

11.4 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Brejo Alegre de de 2024.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.**
- 2.**



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO VIII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS” -

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de/SP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*)

(*) Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

· Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

· Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

· Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

· Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

· Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

· Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:.....



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

· Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro..... Rua:..... nº CEP.....

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2024.
(Local e Data)

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)**



MUNICIPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

ANEXO X

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço **Residencial**
Completo

e-mail Pessoal

Telefone



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

Email: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18) 3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO
ALEGRE-SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2024

O Município de Brejo Alegre, torna público que fará realizar na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de medicamentos diversos, destinados à Unidade Básica de Saúde. Encontra-se designado para o próximo dia 02 de junho de 2024, no horário das 09:00 horas para credenciamento e abertura dos envelopes.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Brejo Alegre, através da Pregoeira e Equipe de Apoio pelo telefone (18) 3646-8877 (PABX), e-mail: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

Brejo Alegre, 20 de junho de 2024. Rafael Alves dos Santos-Prefeito Municipal